



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N° 322, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Institui a Unidade Administrativa que especifica na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Coordenação Estadual – UCE do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento no Estado de Rondônia – PNAGE/RO que fará a administração, execução, fiscalização, controle e avaliação do PNAGE no Estado de Rondônia, subordinada administrativamente à Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 2º. A UCE terá estrutura organizacional com atribuições e funções definidas por Decreto.

Art. 3º. Fica criado no Quadro de Pessoal da CGAG, as seguintes gratificações:

I – 1 (uma) função de Coordenador Geral, com remuneração equivalente ao CDS-17;

II – 3 (três) funções de Sub-Cordenador, com remuneração equivalente ao CDS-16; ✓

III – 6 (seis) funções de Supervisor Técnico de Componente, com remuneração equivalente ao CDS -14;

IV – 10 (dez) funções de Assistente Técnico, com remuneração equivalente ao CDS-12.

Art. 4º. Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei Complementar são oriundos de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Estado e farão parte da Contrapartida Estadual para a execução do PNAGE.

Art. 5º. Os membros integrantes exercerão suas atividades sem prejuízo das suas atribuições e remuneração de seus respectivos cargos, ou qualquer outro direito.

Art. 6º. O Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 345 do dia 02/09/05